



**PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO  
SOBRE O SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO GRUPO  
ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP, S. A.**

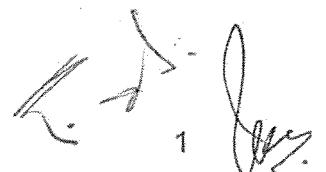
Ao  
Presidente do Conselho de Administração  
Espírito Santo Financial Group, S. A.

**INTRODUÇÃO**

1. O presente parecer é apresentado para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal (“Aviso”) e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. (“ESFG”) ao Banco de Portugal, sobre o Sistema de Controlo Interno da Sociedade e das suas filiais incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada ou subconsolidada do Banco de Portugal (em conjunto, “Grupo”), por referência a 14 de Junho de 2013.

**RESPONSABILIDADES**

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ESFG: i) implementar e manter um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º do Aviso, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos no seu artigo 2.º; ii) preparar o relatório anual sobre o Sistema de Controlo Interno (“SCI”) do Grupo, de acordo com o que se encontra definido no artigo 26.º do Aviso; e iii) assegurar que todas as suas filiais que integram o Grupo, incluindo as situadas no estrangeiro, e os estabelecimentos “off-shore”, implementam e mantêm sistemas de controlo interno coerentes entre si e em conformidade com os requisitos definidos no Aviso, nomeadamente, no seu artigo 24.º.
3. A responsabilidade da Comissão de Auditoria da ESFG consiste em (i) realizar os procedimentos considerados necessários para se assegurar de que existiu aderência da ESFG e das suas filiais com actividade relevante, e nos aspectos materialmente significativos, aos requisitos do sistema de controlo interno do Grupo, e (ii) reportar sobre as respectivas conclusões, excepto no que se refere ao sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira consolidada (relato financeiro) cuja avaliação é da responsabilidade do Revisor Oficial de Contas, conforme definido na alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso.

  
1



## ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. O trabalho da Comissão de Auditoria foi planeado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado para relatar especificamente sobre:

i) a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Grupo para assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 24º do Aviso, conforme referido no parágrafo 2 acima; e

ii) a coerência dos sistemas de controlo interno implementados nas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “offshore”, e a sua conformidade com os requisitos definidos no Aviso.

5. A ESFG é uma sociedade “holding”, com sede no Luxemburgo, que se dedica exclusivamente à gestão de participações sociais, não desenvolvendo qualquer actividade operacional.

Tem participações em empresas subsidiárias, localizadas em Portugal e em outros países, nos sectores financeiro, segurador e da saúde.

Este parecer está circunscrito às filiais da ESFG que pertencem ao sector financeiro (instituições de crédito e sociedades financeiras), nas quais estão implementados procedimentos de monitorização do SCI, conforme se encontra descrito no relatório preparado pelo Conselho de Administração com data de 27 de Junho de 2013.

A este respeito importa notar o seguinte:

- A concepção, coordenação e monitorização do SCI estão centralizadas na Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno integrada no Departamento de “Compliance” do Banco Espírito Santo (BES), o qual é a filial mais representativa no âmbito do perímetro de supervisão em base consolidada da ESFG, com um peso relativo determinante em termos de volume de operações, activos totais e recursos próprios.
- No modelo adoptado, e sem prejuízo do que se refere no ponto anterior, compete a cada filial gerir e assegurar o funcionamento e a eficácia do seu próprio sistema de controlo interno.
- A coerência dos sistemas de controlo interno de todas as filiais é assegurada no âmbito das funções Gestão de Riscos, “Compliance” e Auditoria Interna exercidas ao nível da empresa-mãe sob a orientação do responsável por cada uma daquelas funções e a coordenação da Comissão Executiva da ESFG.
- Estas funções de controlo desenvolvem a sua actividade por intervenção directa ou, alternativamente, através do enquadramento funcional e coerente das estruturas das filiais que possuem meios próprios para o exercício dessas funções ou que contratam com entidades externas o exercício das mesmas em regime de “outsourcing”.

2



Comissão de Auditoria

- 
- A estrutura, os procedimentos e os normativos internos do sistema de controlo interno de cada filial obedecem ao mesmo conjunto de princípios e metodologias que caracterizam o sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
  - Em Setembro de 2008, ao abrigo do n.º 6 do artigo 24.º do Aviso, que admite a possibilidade de se estabelecerem serviços comuns, o Conselho de Administração da ESFG atribuiu a responsabilidade das funções de controlo acima referidas aos Directores Coordenadores dos respectivos Departamentos no BES, os quais dispõem dos recursos humanos e materiais apropriados para o desempenho eficaz daquelas responsabilidades, estando também salvaguardados os requisitos de independência e de acesso à informação relativamente a cada uma das instituições abrangidas pelo SCI do Grupo.
  - Em Novembro de 2012, a Comissão Executiva do BES nomeou novo Director Coordenador para o Departamento de Risco Global do Banco, mas a responsabilidade da função gestão de riscos na ESFG continuou a ser atribuída ao mesmo responsável, ou seja, o Dr. Carlos Calvário, com o apoio do Departamento de Risco Global do BES.
  - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Aviso, o Conselho de Administração da ESFG identificou no ponto n.º 8 do seu relatório sobre o SCI do Grupo um conjunto de filiais no estrangeiro relativamente às quais considerou que não se justificava a preparação de relatório individual, com indicação dos fundamentos de tal decisão.
6. A Comissão de Auditoria desenvolveu as suas funções de fiscalização tendo presente o contexto referido no parágrafo anterior e a especificidade de cada filial da ESFG, nomeadamente, a actividade exercida, o perfil de risco, o volume de operações e o seu peso relativo no contexto do Grupo.

Os trabalhos e procedimentos mais significativos adoptados no desenvolvimento das suas funções de fiscalização foram os seguintes:

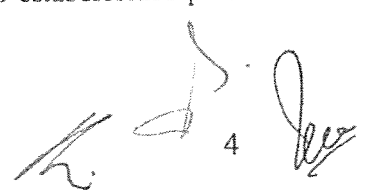
- Contactos frequentes com os responsáveis pelas funções de “Compliance”, Gestão de Riscos e Auditoria Interna, bem como com o Conselho de Administração da ESFG, em particular com o seu Presidente e o Presidente da Comissão Executiva, de modo a acompanhar as actividades desenvolvidas e a analisar as medidas tomadas e/ou planeadas tendo em vista a correcção de eventuais deficiências detectadas no período de relato corrente e/ou em períodos anteriores.
- Participação nas reuniões trimestrais alargadas da Comissão Executiva em que são analisados e discutidos temas relevantes para cada uma das três funções de controlo, é feito o enquadramento dos principais riscos incorridos pelo Grupo e, em regime de rotação, as filiais da ESFG apresentam um ponto de situação das respectivas funções de gestão de risco, “compliance” e auditoria interna.
- Diálogo regular com a Comissão de Auditoria do BES, atendendo à dimensão e relevância da sua área directa de fiscalização.



Comissão de Auditoria

---

- Contactos regulares com o Departamento de “Compliance” do Banco Espírito Santo, a cuja Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno está atribuída a coordenação dos trabalhos inerentes à actualização e monitorização do sistema de controlo interno do Grupo, incluindo a análise dos relatórios mensais produzidos por esta Unidade com informação sobre o progresso dos trabalhos realizados.
- Contactos, reuniões e visitas a filiais, algumas localizadas em outros países, realizando sessões de trabalho com os responsáveis locais pelas funções de gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna e, também, com os membros dos respectivos órgãos de administração e fiscalização.
- Contactos frequentes com o revisor oficial de contas/auditor externo da ESFG, face à complementaridade do trabalho desenvolvido para satisfação das responsabilidades identificadas no parágrafo 3 acima.
- Análise de todos os relatórios anuais das três funções de controlo e de todos os relatórios individuais sobre o SCI apresentados pelos órgãos de administração das filiais da ESFG, incidindo particularmente sobre as deficiências nos mesmos referidas, potenciais implicações, medidas em curso ou planeadas para as superar e respectiva calendarização.
- Análise dos pareceres emitidos pelos órgãos de fiscalização - quando a estrutura societária contempla a sua existência - e pelos revisores oficiais de contas das filiais da ESFG sobre os respectivos sistemas de controlo interno, reunindo com os respectivos membros sempre que considerado necessário.
- Análise e discussão do parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira (relato financeiro) do Grupo produzido pela KPMG em Junho de 2013 na sua qualidade de revisores oficiais de contas.
- Análise dos pareceres sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo emitidos pelos órgãos de fiscalização das filiais sujeitas ao Aviso n.º9/2012 do Banco de Portugal.
- Análise e discussão dos seguintes documentos:
  - relatórios das auditorias internas efectuadas ao nível da ESFG em conformidade com o plano anual aprovado e que mereceu o acordo desta Comissão, nomeadamente, da auditoria destinada a verificar o cumprimento dos requisitos do seu sistema de controlo interno, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 24.º do Aviso;
  - relatórios de cada uma das funções de controlo da ESFG preparados por referência a 31 de Maio de 2013;
  - relatório sobre o SCI do Grupo emitido pelo Conselho de Administração da ESFG em 27 de Junho de 2013, à luz dos requisitos estabelecidos pelo Banco de Portugal no n.º 1 do artigo 26.º do Aviso.

 4



- Emissão de pareceres sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno das seguintes filiais localizadas no estrangeiro e que, tendo apresentado relatório individual sobre o SCI, não dispõem de órgão de fiscalização na sua estrutura societária, nos termos do n.º 2, alínea d) do artigo 26.º do Aviso: BES Finance Limited, Bank Espírito Santo (International) Limited, BIC – International Bank Limited, BES Investimento do Brasil S/A, BES Securities do Brasil, S/A e ESFIL – Espírito Santo Financière, SA.

## DEFICIÊNCIAS

7. As deficiências identificadas no período de doze meses findo em 31 de Maio de 2013 no sistema de controlo interno de cada filial da ESFG, bem como o “follow-up” da implementação das medidas correctivas anteriormente determinadas, resultantes tanto do trabalho desenvolvido pelas funções gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna, como da acção fiscalizadora exercida pelos órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas respectivos, são apresentadas nos relatórios individuais sobre o SCI e respetivos pareceres anexos, seguindo a sistematização definida no n.º 2 do artigo 25.º do Aviso.

Ao nível da ESFG não foram identificadas deficiências significativas no âmbito de qualquer das funções de “compliance”, gestão de riscos e/ou auditoria interna, conforme consta do relatório sobre o SCI do Grupo apresentado pelo Conselho de Administração.

Ao longo da sua acção fiscalizadora, a Comissão de Auditoria não encontrou outras deficiências ou incumprimentos que mereçam referência no presente parecer.

## CONCLUSÕES

8. O trabalho descrito nos parágrafos 4, 5 e 6, acima, foi planeado e executado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado sobre se o sistema de controlo interno da ESFG e das suas filiais sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, assegura o cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo 2, também acima.

Como resultado desse trabalho, tendo presente o contexto referido no parágrafo 5, acima, e com excepção da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), esta Comissão de Auditoria concluiu que:

- o sistema de controlo interno do Grupo ESFG permite um controlo global adequado e eficaz dos riscos inerentes à dimensão e tipo de actividade desenvolvida pelo Grupo, nada tendo chegado ao seu conhecimento que leve a concluir que, globalmente, os procedimentos de controlo analisados, incorporados no sistema de controlo interno como um todo (incluindo o sistema de gestão de riscos, o sistema de informação e a monitorização do sistema de controlo interno), não respondem de forma eficaz e adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, aos requisitos definidos pelo Aviso;



Comissão de Auditoria

- os sistemas de controlo interno das filiais do Grupo ESFG, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “off-shore”, sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, são coerentes entre si, nada tendo chegado ao seu conhecimento, nomeadamente, por parte dos responsáveis das funções de gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna ao nível da empresa-mãe, que leve a concluir que, globalmente, não se encontra assegurada a coerência daqueles sistemas em conformidade com os requisitos do Aviso.

### OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9. Sem prejuízo dos termos das conclusões globais expressas no ponto 8, acima, a Comissão de Auditoria da ESFG considera oportuno salientar que, conforme evidenciado nos respetivos relatórios individuais e correspondentes pareceres, os sistemas de controlo interno existentes nas filiais Banco Espírito Santo de Angola, SA e Aman Bank for Commerce and Investment Stock Company ainda necessitam que sejam adotadas e implementadas melhorias relevantes para a desejável institucionalização de uma cultura de controlo nas referidas entidades. No entanto, e dado o peso relativo das mesmas no contexto global do Grupo, consideramos que esta situação não afeta a eficácia e a adequacidade global do sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
10. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção para períodos futuros sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que poderão vir a verificar-se alterações nos processos e controlos presentemente adoptados. Por outro lado, dadas as limitações normalmente inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem sempre ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem que os mesmos sejam detectados.
11. Este parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. e apresentação ao Banco de Portugal no âmbito do Aviso, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 28 de Junho de 2013

A Comissão de Auditoria

Fernando Pereira Coutinho  
Presidente

José Manuel Pena

Luís Daun e Lorena



---

**PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO  
SOBRE O SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO GRUPO  
ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP, S. A.**

Ao  
Presidente do Conselho de Administração  
Espírito Santo Financial Group, S. A.

**INTRODUÇÃO**

1. O presente parecer é apresentado para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal (“Aviso”) e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. (“ESFG”) ao Banco de Portugal, sobre o Sistema de Controlo Interno da Sociedade e das suas filiais incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada ou subconsolidada do Banco de Portugal (em conjunto, “Grupo”), por referência a 14 de Junho de 2013.

**RESPONSABILIDADES**

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ESFG: i) implementar e manter um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º do Aviso, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos no seu artigo 2.º; ii) preparar o relatório anual sobre o Sistema de Controlo Interno (“SCI”) do Grupo, de acordo com o que se encontra definido no artigo 26.º do Aviso; e iii) assegurar que todas as suas filiais que integram o Grupo, incluindo as situadas no estrangeiro, e os estabelecimentos “off-shore”, implementam e mantêm sistemas de controlo interno coerentes entre si e em conformidade com os requisitos definidos no Aviso, nomeadamente, no seu artigo 24.º.
3. A responsabilidade da Comissão de Auditoria da ESFG consiste em (i) realizar os procedimentos considerados necessários para se assegurar de que existiu aderência da ESFG e das suas filiais com actividade relevante, e nos aspectos materialmente significativos, aos requisitos do sistema de controlo interno do Grupo, e (ii) reportar sobre as respectivas conclusões, excepto no que se refere ao sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira consolidada (relato financeiro) cuja avaliação é da responsabilidade do Revisor Oficial de Contas, conforme definido na alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso.



## ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. O trabalho da Comissão de Auditoria foi planeado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado para relatar especificamente sobre:
- i) a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Grupo para assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 24º do Aviso, conforme referido no parágrafo 2 acima; e
  - ii) a coerência dos sistemas de controlo interno implementados nas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “offshore”, e a sua conformidade com os requisitos definidos no Aviso.
5. A ESFG é uma sociedade “holding”, com sede no Luxemburgo, que se dedica exclusivamente à gestão de participações sociais, não desenvolvendo qualquer actividade operacional.

Tem participações em empresas subsidiárias, localizadas em Portugal e em outros países, nos sectores financeiro, segurador e da saúde.

Este parecer está circunscrito às filiais da ESFG que pertencem ao sector financeiro (instituições de crédito e sociedades financeiras), nas quais estão implementados procedimentos de monitorização do SCI, conforme se encontra descrito no relatório preparado pelo Conselho de Administração com data de 27 de Junho de 2013.

A este respeito importa notar o seguinte:

- A concepção, coordenação e monitorização do SCI estão centralizadas na Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno integrada no Departamento de “Compliance” do Banco Espírito Santo (BES), o qual é a filial mais representativa no âmbito do perímetro de supervisão em base consolidada da ESFG, com um peso relativo determinante em termos de volume de operações, activos totais e recursos próprios.
- No modelo adoptado, e sem prejuízo do que se refere no ponto anterior, compete a cada filial gerir e assegurar o funcionamento e a eficácia do seu próprio sistema de controlo interno.
- A coerência dos sistemas de controlo interno de todas as filiais é assegurada no âmbito das funções Gestão de Riscos, “Compliance” e Auditoria Interna exercidas ao nível da empresa-mãe sob a orientação do responsável por cada uma daquelas funções e a coordenação da Comissão Executiva da ESFG.
- Estas funções de controlo desenvolvem a sua actividade por intervenção directa ou, alternativamente, através do enquadramento funcional e coerente das estruturas das filiais que possuem meios próprios para o exercício dessas funções ou que contratam com entidades externas o exercício das mesmas em regime de “outsourcing”.

2





Comissão de Auditoria

- 
- A estrutura, os procedimentos e os normativos internos do sistema de controlo interno de cada filial obedecem ao mesmo conjunto de princípios e metodologias que caracterizam o sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
  - Em Setembro de 2008, ao abrigo do n.º 6 do artigo 24.º do Aviso, que admite a possibilidade de se estabelecerem serviços comuns, o Conselho de Administração da ESFG atribuiu a responsabilidade das funções de controlo acima referidas aos Directores Coordenadores dos respectivos Departamentos no BES, os quais dispõem dos recursos humanos e materiais apropriados para o desempenho eficaz daquelas responsabilidades, estando também salvaguardados os requisitos de independência e de acesso à informação relativamente a cada uma das instituições abrangidas pelo SCI do Grupo.
  - Em Novembro de 2012, a Comissão Executiva do BES nomeou novo Director Coordenador para o Departamento de Risco Global do Banco, mas a responsabilidade da função gestão de riscos na ESFG continuou a ser atribuída ao mesmo responsável, ou seja, o Dr. Carlos Calvário, com o apoio do Departamento de Risco Global do BES.
  - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Aviso, o Conselho de Administração da ESFG identificou no ponto n.º 8 do seu relatório sobre o SCI do Grupo um conjunto de filiais no estrangeiro relativamente às quais considerou que não se justificava a preparação de relatório individual, com indicação dos fundamentos de tal decisão.
6. A Comissão de Auditoria desenvolveu as suas funções de fiscalização tendo presente o contexto referido no parágrafo anterior e a especificidade de cada filial da ESFG, nomeadamente, a actividade exercida, o perfil de risco, o volume de operações e o seu peso relativo no contexto do Grupo.

Os trabalhos e procedimentos mais significativos adoptados no desenvolvimento das suas funções de fiscalização foram os seguintes:

- Contactos frequentes com os responsáveis pelas funções de “Compliance”, Gestão de Riscos e Auditoria Interna, bem como com o Conselho de Administração da ESFG, em particular com o seu Presidente e o Presidente da Comissão Executiva, de modo a acompanhar as actividades desenvolvidas e a analisar as medidas tomadas e/ou planeadas tendo em vista a correcção de eventuais deficiências detectadas no período de relato corrente e/ou em períodos anteriores.
- Participação nas reuniões trimestrais alargadas da Comissão Executiva em que são analisados e discutidos temas relevantes para cada uma das três funções de controlo, é feito o enquadramento dos principais riscos incorridos pelo Grupo e, em regime de rotação, as filiais da ESFG apresentam um ponto de situação das respetivas funções de gestão de risco, “compliance” e auditoria interna.
- Diálogo regular com a Comissão de Auditoria do BES, atendendo à dimensão e relevância da sua área directa de fiscalização.



Comissão de Auditoria

---

- Contactos regulares com o Departamento de "Compliance" do Banco Espírito Santo, a cuja Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno está atribuída a coordenação dos trabalhos inerentes à actualização e monitorização do sistema de controlo interno do Grupo, incluindo a análise dos relatórios mensais produzidos por esta Unidade com informação sobre o progresso dos trabalhos realizados.
- Contactos, reuniões e visitas a filiais, algumas localizadas em outros países, realizando sessões de trabalho com os responsáveis locais pelas funções de gestão de riscos, "compliance" e auditoria interna e, também, com os membros dos respectivos órgãos de administração e fiscalização.
- Contactos frequentes com o revisor oficial de contas/auditor externo da ESFG, face à complementaridade do trabalho desenvolvido para satisfação das responsabilidades identificadas no parágrafo 3 acima.
- Análise de todos os relatórios anuais das três funções de controlo e de todos os relatórios individuais sobre o SCI apresentados pelos órgãos de administração das filiais da ESFG, incidindo particularmente sobre as deficiências nos mesmos referidas, potenciais implicações, medidas em curso ou planeadas para as superar e respectiva calendarização.
- Análise dos pareceres emitidos pelos órgãos de fiscalização - quando a estrutura societária contempla a sua existência - e pelos revisores oficiais de contas das filiais da ESFG sobre os respectivos sistemas de controlo interno, reunindo com os respectivos membros sempre que considerado necessário.
- Análise e discussão do parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira (relato financeiro) do Grupo produzido pela KPMG em Junho de 2013 na sua qualidade de revisores oficiais de contas.
- Análise dos pareceres sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo emitidos pelos órgãos de fiscalização das filiais sujeitas ao Aviso nº9/2012 do Banco de Portugal.
- Análise e discussão dos seguintes documentos:
  - relatórios das auditorias internas efectuadas ao nível da ESFG em conformidade com o plano anual aprovado e que mereceu o acordo desta Comissão, nomeadamente, da auditoria destinada a verificar o cumprimento dos requisitos do seu sistema de controlo interno, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 24.º do Aviso;
  - relatórios de cada uma das funções de controlo da ESFG preparados por referência a 31 de Maio de 2013;
  - relatório sobre o SCI do Grupo emitido pelo Conselho de Administração da ESFG em 27 de Junho de 2013, à luz dos requisitos estabelecidos pelo Banco de Portugal no nº 1 do artigo 26.º do Aviso.



Comissão de Auditoria

- Emissão de pareceres sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno das seguintes filiais localizadas no estrangeiro e que, tendo apresentado relatório individual sobre o SCI, não dispõem de órgão de fiscalização na sua estrutura societária, nos termos do n.º 2, alínea d) do artigo 26.º do Aviso: BES Finance Limited, Bank Espírito Santo (International) Limited, BIC – International Bank Limited, BES Investimento do Brasil S/A, BES Securities do Brasil, S/A e ESFIL – Espírito Santo Financière, SA.

## DEFICIÊNCIAS

7. As deficiências identificadas no período de doze meses findo em 31 de Maio de 2013 no sistema de controlo interno de cada filial da ESFG, bem como o “follow-up” da implementação das medidas correctivas anteriormente determinadas, resultantes tanto do trabalho desenvolvido pelas funções gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna, como da acção fiscalizadora exercida pelos órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas respectivos, são apresentadas nos relatórios individuais sobre o SCI e respetivos pareceres anexos, seguindo a sistematização definida no n.º 2 do artigo 25.º do Aviso.

Ao nível da ESFG não foram identificadas deficiências significativas no âmbito de qualquer das funções de “compliance”, gestão de riscos e/ou auditoria interna, conforme consta do relatório sobre o SCI do Grupo apresentado pelo Conselho de Administração.

Ao longo da sua acção fiscalizadora, a Comissão de Auditoria não encontrou outras deficiências ou incumprimentos que mereçam referência no presente parecer.

## CONCLUSÕES

8. O trabalho descrito nos parágrafos 4, 5 e 6, acima, foi planeado e executado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado sobre se o sistema de controlo interno da ESFG e das suas filiais sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, assegura o cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo 2, também acima.

Como resultado desse trabalho, tendo presente o contexto referido no parágrafo 5, acima, e com excepção da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), esta Comissão de Auditoria concluiu que:

- o sistema de controlo interno do Grupo ESFG permite um controlo global adequado e eficaz dos riscos inerentes à dimensão e tipo de actividade desenvolvida pelo Grupo, nada tendo chegado ao seu conhecimento que leve a concluir que, globalmente, os procedimentos de controlo analisados, incorporados no sistema de controlo interno como um todo (incluindo o sistema de gestão de riscos, o sistema de informação e a monitorização do sistema de controlo interno), não respondem de forma eficaz e adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, aos requisitos definidos pelo Aviso;



Comissão de Auditoria

- os sistemas de controlo interno das filiais do Grupo ESFG, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “off-shore”, sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, são coerentes entre si, nada tendo chegado ao seu conhecimento, nomeadamente, por parte dos responsáveis das funções de gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna ao nível da empresa-mãe, que leve a concluir que, globalmente, não se encontra assegurada a coerência daqueles sistemas em conformidade com os requisitos do Aviso.

### OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9. Sem prejuízo dos termos das conclusões globais expressas no ponto 8, acima, a Comissão de Auditoria da ESFG considera oportuno salientar que, conforme evidenciado nos respetivos relatórios individuais e correspondentes pareceres, os sistemas de controlo interno existentes nas filiais Banco Espírito Santo de Angola, SA e Aman Bank for Commerce and Investment Stock Company ainda necessitam que sejam adotadas e implementadas melhorias relevantes para a desejável institucionalização de uma cultura de controlo nas referidas entidades. No entanto, e dado o peso relativo das mesmas no contexto global do Grupo, consideramos que esta situação não afeta a eficácia e a adequacidade global do sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
10. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção para períodos futuros sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que poderão vir a verificar-se alterações nos processos e controlos presentemente adoptados. Por outro lado, dadas as limitações normalmente inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem sempre ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem que os mesmos sejam detectados.
11. Este parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. e apresentação ao Banco de Portugal no âmbito do Aviso, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 28 de Junho de 2013

A Comissão de Auditoria

Fernando Pereira Coutinho  
Presidente

José Manuel Pena

Luís Daun e Lorena